

DISTRATO AO CONTRATO DE Nº 103/2024, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E TIAGO LACERDA DA SILVA.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas/AL – CEP: 57.570-000, e com sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL – CEP: 57.022-050. Inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF Sob o nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO:

A TIAGO LACERDA DA SILVA (NOME FANTASIA: PISO FORT LOCAÇÕES E SERVICOS), inscrita no CNPJ nº 27.520.585/0001-27, com sede comercial situada na Rua Padre Cicero, nº 144, BX A, Bairro Nova Roma, Campos Sales/CE, CEP 63.150-000, neste ato representada pelo Sr. TIAGO LACERDA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 034.594.473-97, RG sob nº 2003032063569 SSP/CE, qualificado como sócio administrador, residente e domiciliado em Campos Sales/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em 21 de agosto de 2021, firmaram **LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA**, pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** decide desistir da continuidade do contrato até agora vigente, conforme fatos e argumentos que ensejam a validade do distrato realizado entregue por meio de ofício na data de 16 de abril de 2025, motivo estes que passaremos a expor nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - MOTIVO DO DISTRATO

A **CONTRATADA**, por meio do presente instrumento de distrato, declara que executou os serviços, tendo, a partir de então, manifestado sua decisão unilateral de não dar continuidade à execução contratual. A rescisão decorre, portanto, de iniciativa da **CONTRATADA**, por motivos de ordem exclusivamente interna, não relacionados a falhas na execução contratual ou a impedimentos imputáveis à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pelos serviços realizados até 15/05/2025, conforme preço e condições estabelecidas no Contrato sob distrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO E REGULARIDADE NA ENTREGA

A CONTRATADA, após o recebimento dos honorários previstos, outorga ao CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, em tempo algum e sob qualquer título, em relação à avença ora distratada. Declara, ainda, que o equipamento objeto do contrato (gerador) foi devidamente retirado das dependências da CONTRATANTE em perfeitas condições, sem quaisquer ônus, pendências ou danos, estando a entrega e encerramento da prestação devidamente regularizados por ambas as partes.

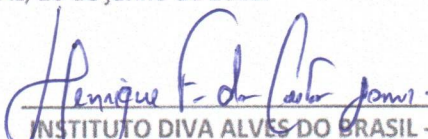
CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

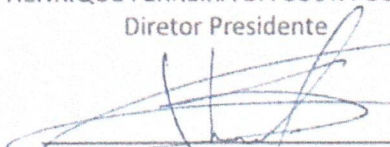
O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas ou Juazeiro do Norte - Ceará, para dirimir qualquer litígio decorrente deste Distrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maceió - AL, 10 de junho de 2025.


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente


TIAGO LACERDA DA SILVA
TIAGO LACERDA DA SILVA
Socio-Representante

PISO FORT LTDA
CNPJ: 27.520.585/0001-27

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Página 2 de 2